

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



**LEI Nº 270 - DE 13 DE ABRIL DE 2006**

“Dispõe sobre parcelamento aos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, em relação a cobrança de multas e juros, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Qualquer Natureza e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.”

**DANIEL FRANCISCO FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o desconto de 100% (cem por cento), sobre o valor total de multas e juros aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Qualquer e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, com o Tesouro Municipal, inscritos em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, relativos aos impostos de até o ano de 2.005.

**Artigo 2º** - A Dívida Ativa inscrita no Município, poderá ser parcelada em até 09 (nove) vezes, desde que não ultrapasse o dia 20 de Dezembro do corrente ano, sem a cobrança de multas e juros, não podendo cada parcela ser inferior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo único** - A presente Lei terá validade plena, apenas para os contribuintes que ingressarem com o pedido de parcelamento do débito administrativamente sem a imposição de multas e juros.

**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder desde já, as efetivas baixas contábeis, se necessário for.

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.  
Em, 13 de Abril de 2006.

  
Daniel Francisco Farias  
- *Prefeito Municipal* -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A  
EXATAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**